



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.215 DE 23 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O CONCURSO DE DESENHO BARRA DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Concurso de Desenho "Barra das Artes", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Concurso de Desenho "Barra das Artes", autorizado por esta Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiação aos melhores desenhos apresentados, cujo julgamento será efetivado por Comissão Avaliadora, composta por pessoas reconhecidamente ligadas às áreas de Cultura e Educação de Barra Bonita, nos termos do regulamento do Concurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de maio de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos